

LEI Nº. 297, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1962.

Prorroga o prazo para pagamento sem multa dos impostos relativos ao exercício de 1962.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ decreta, e eu em seu nome promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado até 28 de fevereiro de 1963 o prazo para pagamento, sem multa, dos impostos e taxas relativos aos Exercícios de 1962 e anteriores.

Art. 2º Findo o prazo de que trata o artigo anterior todos os contribuintes em atraso serão executados judicialmente, acrescido de multa de 20% e mais as custas judiciais.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Unaí, em 23 de dezembro de 1962.

ADOLFO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

ROSIVAL HORMIDAS ULHÔA
Diretor Administrativo